**LEI N.º 2.416/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de covid-19, autorizando o uso de pulseiras para controle de isolamento durante a Pandemia no município de Paranacity, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARANACITY (PR) APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao pacientes examinados e que apresentarem sintomas/ suspeita de contaminação de COVID 19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de cor amarela, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial.

§ 2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira de cor vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento/ isolamento, somente podendo ser retirada pelo médico ou enfermeira responsável, no momento de receber alta.

§ 3º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira;

§ 4º Se antes de atestada a ausência de SarsCov-2 no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso flagrado violando o isolamento social, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora de sua residência, etc., que poderá ser feito, mediante prova fotográfica, autuado e sancionado por multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa.

Art. 2º – Em caso de reincidência a multa aplicada será de R\$ 1.000 (hum mil reais) bem como poderá ainda o individuo responder sanção criminais;

Art. 3º - A população poderá realizar denuncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes com a pulseira estiverem descumprindo o isolamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

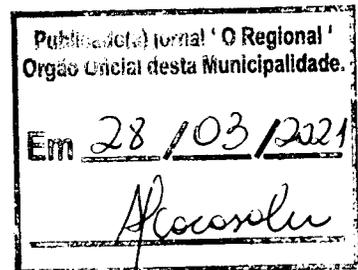
§1º Constatada a ausência do uso da pulseira, ou descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavrará auto de infração, e também comunicará o Ministério Público.

Art. 4º - As normas desta lei aplicam-se também no âmbito do atendimento em consultórios particulares, que deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR